

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



SEGURANÇA

DCA 205-7

**DIRETRIZ DE SEGURANÇA AVSEC PARA O
SISCEAB**

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



SEGURANÇA

DCA 205-7

**DIRETRIZ DE SEGURANÇA AVSEC PARA O
SISCEAB**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 143/SDAD_AVSEC, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.
Protocolo COMAER nº 67600.015099/2021-99

Aprova a reedição da DCA 205-7, que dispõe sobre a Diretriz de Segurança AVSEC para o SISCEAB.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no Inciso I do Artigo 19 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Inciso IV do Artigo 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, e nos Incisos II e VI do Artigo 14 do Decreto 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da DCA 205-7 “Diretriz de Segurança AVSEC para o SISCEAB”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1 de setembro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 101/SDAD_AVSEC, de 26 de maio de 2021, publicada no BCA nº 104, de 8 de junho de 2021, em conformidade com o Decreto nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Ten Brig Ar JOAO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA



SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	FINALIDADE	9
1.2	ÂMBITO	9
2	SIGLAS E DEFINIÇÕES	10
2.1	SIGLAS	10
2.2	DEFINIÇÕES	10
3	ANÁLISE DO CENÁRIO	12
4	OBJETIVOS	13
5	DIRETRIZES	14
5.1	RESPONSABILIDADES	14
5.2	GOVERNANÇA	14
5.3	RECURSOS	14
5.4	NORMATIZAÇÃO	14
5.5	ALINHAMENTO NORMATIVO	14
5.6	CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	14
5.7	SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA (SEMS – SECURITY MANAGEMENT SYSTEM)	15
5.8	INFORMAÇÕES E OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA AVSEC	15
5.9	CULTURA DE SEGURANÇA AVSEC	15
5.10	INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS	15
5.11	DIFUSÃO E ATUALIZAÇÃO	15
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	17

PREFÁCIO

A Segurança é um fator primordial para o sucesso da atividade aérea. No que tange à aviação, a OACI – Organização da Aviação Civil Internacional – define o termo *safety*, no Anexo 19, como as atividades para gerenciar os riscos que podem gerar acidentes ou incidentes aéreos. Já a palavra *security* (*AVSEC – Aviation Security*), é explicada, no Anexo 17, como a salvaguarda da aviação civil contra atos de interferência ilícita, previsto no Programa Nacional de Segurança *AVSEC* para o SISCEAB – PNAVSECCEA, que tem por finalidade a aplicação de medidas de Segurança *AVSEC* para os Elos do SISCEAB. Isso é alcançado por uma combinação de medidas e recursos humanos e materiais.

O Brasil é um dos membros fundadores da OACI e integra, desde a sua criação, o Grupo I de seu conselho, reservado aos países com maior importância no transporte aéreo internacional. De acordo com o artigo 14 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) no tocante ao tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, deve-se observar as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte. Logo, qualquer ato ilícito praticado contra a aviação civil, na área de jurisdição do espaço aéreo brasileiro, poderá acarretar reflexos negativos para o nosso País perante a comunidade internacional.

Com o objetivo de disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, o Governo Federal Brasileiro, por meio do Decreto-Lei nº 7.168, de 5 de maio de 2010, instituiu o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

A fim de adotar os procedimentos estabelecidos pelo PNAVSEC para o COMAER, foi publicada em 14 de março de 2011 a Diretriz de Comando da Aeronáutica (DCA) 205-6, que estabelece os procedimentos para os Órgãos da Aeronáutica referentes à Segurança *AVSEC*. Posteriormente, em 2017, o DECEA publicou a primeira versão da Política de Segurança para a Aviação Civil para o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Considerando todos esses aspectos e a necessidade de uma contínua atualização, esta Diretriz foi revisada e atualizada, contendo os objetivos e as diretrizes do DECEA para cumprir as atividades de Segurança *AVSEC* no SISCEAB.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Orientar as ações desenvolvidas para a manutenção da Segurança *AVSEC* contra Atos de Interferência Ilícita, no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), em conformidade com o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC).

1.2 ÂMBITO

Esta Diretriz aplica-se a todos os Elos do SISCEAB.

2 SIGLAS E DEFINIÇÕES

2.1 SIGLAS

ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
AVSEC	<i>Aviation Security</i> – Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
COMAER	Comando da Aeronáutica
DCA	Diretriz do Comando da Aeronáutica
EPTA	Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
PNAVSEC	Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

2.2 DEFINIÇÕES

2.2.1 *AVSEC – AVIATION SECURITY*

Salvaguarda da aviação civil contra atos de interferência ilícita, mediante a combinação de medidas, recursos humanos e materiais.

2.2.2 ELOS DO SISCEAB

Conforme a NSCA 351-1/2010, constituem Elos do SISCEAB as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual, atividades relacionadas com o Controle do Espaço Aéreo, tais como:

- a) Órgãos Operacionais e EPTA;
- b) Entidades da administração pública direta ou indireta vinculadas ou não ao COMAER; e
- c) Entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio, contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo Órgão Central.

2.2.3 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL (PNAVSEC)

Criado por intermédio do Decreto Presidencial nº 7.168, de 5 de maio de 2010, tem como objetivo disciplinar a aplicação de medidas de segurança destinadas a garantir a integridade de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, público em geral, aeronaves e instalações de aeroportos brasileiros, a fim de proteger as operações da aviação civil contra atos de interferência ilícita cometidos no solo ou em voo.

2.2.4 SEGURANÇA *AVSEC* (*SECURITY*)

São ações e medidas implementadas contra ilícitos para a segurança das instalações, dos equipamentos, das pessoas, das comunicações e sistemas de tecnologia de dados.

O termo *Security* nos Anexos 17, Doc 8973 e Doc 9985 deve ser entendido como Segurança *AVSEC* nesta DCA.

3 ANÁLISE DO CENÁRIO

No início deste século, o mundo vivenciou o incremento da atividade terrorista em diferentes segmentos. Os alvos mais visados costumam ser os meios de transporte e as edificações com uso de explosivos. Atualmente, os sistemas de informação e comunicações sofrem diversos tipos de ataques cibernéticos.

O Brasil é considerado um país pacífico, com relações internacionais estáveis com os seus vizinhos e demais Estados da comunidade internacional.

No cenário atual, há grande integração entre as nações, capacidade de comunicação instantânea, acesso rápido à informação, alta disponibilidade de tecnologia e grande volume de dados transmitidos.

Nas últimas décadas, foram observadas várias atividades conduzidas por atores não estatais contra os estados politicamente organizados. Pessoas ou pequenos grupos atuam de forma intencional, prejudicando países e as suas principais instituições.

Considerando a missão do DECEA, qual seja “...contribuir para a garantia da soberania nacional, por meio do gerenciamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, é necessário identificar prováveis ameaças que possam afetar essa missão.

Ataques cibernéticos planejados e executados por *hackers*, o uso de drones que possam afetar a segurança aérea, o sequestro de aeronaves, a invasão de instalações, as interferências nas comunicações e nos dados da rede de computadores são algumas das ameaças reais que podem ser conduzidas, intencionalmente, por uma pessoa ou pequeno grupo, contra o SISCEAB.

O Brasil é país signatário da OACI, firmou diversos contratos e acordos internacionais no tocante à segurança dos serviços de navegação aérea e deve usar todos os seus recursos para identificar e mitigar prováveis ameaças à segurança da aviação civil.

4 OBJETIVOS

Os objetivos desta Diretriz descritos a seguir serão continuamente perseguidos para o incremento da Segurança *AVSEC* em todos os Elos do SISCEAB.

4.1 Implementar medidas que garantam a segurança das instalações, dos equipamentos, das pessoas, das comunicações e sistemas de tecnologia de dados.

4.2 Promover ações para a capacitação e aprimoramento dos recursos humanos para o desempenho das atividades de Segurança *AVSEC* no SISCEAB.

4.3 Aprimorar, continuamente, o Sistema de Gestão da Segurança (SeMS) do SISCEAB.

4.4 Aprimorar a cultura de Segurança *AVSEC* no SISCEAB.

5 DIRETRIZES

A Segurança *AVSEC* é prioritária e exige o comprometimento de todos os Elos do SISCEAB para continuamente desenvolver e aperfeiçoar programas, planos e processos.

5.1 RESPONSABILIDADES

No seu escopo de atuação, todos os profissionais de Segurança *AVSEC* são responsáveis por alcançar o melhor desempenho possível de todos os Elos do SISCEAB.

As responsabilidades relativas à Segurança *AVSEC* nas organizações serão compartilhadas entre a Direção-Geral do DECEA e todos os Chefes, Comandantes, Diretores e Gerentes dos Elos do SISCEAB.

5.2 GOVERNANÇA

Deverá ser implementada uma estrutura sistêmica que permita a comunicação das melhores práticas de Segurança *AVSEC*, bem como o monitoramento da execução das atividades em todos os Elos do SISCEAB.

Essa estrutura deve abranger o conjunto de diretrizes, normas, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle implantados pelo DECEA.

Todos os Elos do SISCEAB são responsáveis pela execução das ações e procedimentos de Segurança *AVSEC*, de acordo com as normas e legislações em vigor.

Metas de desempenho da Segurança *AVSEC* e indicadores devem ser estabelecidos.

5.3 RECURSOS

A Segurança *AVSEC* deve estar baseada em destinação adequada de recursos e orientada para alcançar as melhores práticas recomendadas pela OACI.

5.4 NORMATIZAÇÃO

O DECEA, órgão central do SISCEAB, é responsável pela normatização, definição dos requisitos e padrões necessários para o planejamento e execução das atividades dos Elos do SISCEAB, visando à manutenção de um nível aceitável de Segurança *AVSEC* em todos os elos do Sistema.

5.5 ALINHAMENTO NORMATIVO

Toda legislação do SISCEAB relacionada à Segurança *AVSEC* deve estar em consonância com esta Política, a fim de garantir o alinhamento com as normas e recomendações da OACI e demais legislações do Estado brasileiro.

5.6 CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais de Segurança *AVSEC* do SISCEAB devem estar plenamente capacitados e constantemente atualizados para exercerem as suas atividades.

O DECEA deverá definir os requisitos de capacitação.

5.7 SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA (SeMS – SECURITY MANAGEMENT SYSTEM)

Similar ao Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO), deverá ser implementado um sistema de gestão da Segurança *AVSEC*, conforme recomendado pelo Doc 8973 da OACI, capaz de gerenciar todos os aspectos da segurança das instalações, dos equipamentos, das pessoas, das comunicações e sistemas de tecnologia de dados, visando coordenar ações para se contrapor, mitigar ou evitar atos de interferência ilícita, bem como prever ações de contingenciamento.

O SeMS deve conter, como principais pilares, a Diretriz de Segurança *AVSEC*, o Gerenciamento do Risco *AVSEC*, a Garantia da Segurança *AVSEC* (controle da qualidade) e a Promoção da Segurança *AVSEC*.

Todos os Elos do SISCEAB deverão fazer parte do SeMS.

5.8 INFORMAÇÕES E OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA *AVSEC*

Deverá ser implementado um sistema integrado para tratamento das informações de Segurança *AVSEC* entre os Elos do SISCEAB.

Toda ocorrência de Segurança *AVSEC* deverá ser registrada e submetida ao processo de gerenciamento do risco, assim como ser difundida de forma imediata e segura aos Elos do SISCEAB.

5.9 CULTURA DE SEGURANÇA *AVSEC*

O DECEA deverá implementar processos e normas que permitam melhorar continuamente a cultura de Segurança *AVSEC* das instalações, dos equipamentos, das pessoas, das comunicações e sistemas de tecnologia de dados pelos Elos do SISCEAB.

Todos os Elos do SISCEAB deverão desenvolver uma cultura proativa de Segurança *AVSEC*.

5.10 INTEGRAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

O DECEA deverá promover a integração da Segurança *AVSEC* com órgãos do COMAER, do Estado Brasileiro (ANAC, Polícia Federal e outros) e internacionais.

5.11 DIFUSÃO E ATUALIZAÇÃO

Todos os Elos do SISCEAB devem conhecer e aplicar esta Diretriz nas suas organizações.

Esta Diretriz deverá ser revista a cada cinco anos, ou em prazo inferior, sempre que as circunstâncias revelarem fatos ou tendências que requeiram modificações ou ações complementares para o aperfeiçoamento da Segurança *AVSEC*.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Procedimentos para os Órgãos do COMAER referentes à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita. DCA 205-6*. [Brasília], 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC). **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, p. 4, 6 maio. 2010.

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, p. 19.567, 23 dez. 1986.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1.359, de 30 de novembro de 2005. Reformula o Sistema de Controle do Espaço Aéreo. **Diário Oficial da União**. Seção 1, Brasília, DF, n. 231, p. 33, 2 dez. 2005.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional: **Segurança**. Proteção da Aviação Civil Internacional contra Atos de Interferência Ilícita. 11. ed. 2020.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. Manual de Segurança para a Proteção da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita. **Doc 8973**. 12. ed. 2020.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. Manual de Segurança para o Gerenciamento do Tráfego Aéreo contra Atos de Interferência Ilícita. **Doc 9985**. 11. ed. 2019.